

Lei nº 61

Dispõe sôb Serviços de Conservação de Mata-Burros.

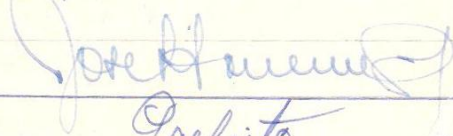
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a mandar proceder serviços de conservação nos mata-burros das rodovias do Município.

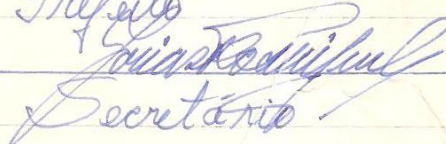
Art. 2º - Para atender as despesas da presente Lei, será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1.966, a dotação - 3.1.4.0-49- Conservação de Mata-Burros, no valor de Cr\$ 400.000, (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Preseitura Municipal de Planura, 22 de Outubro de 1.965



Prefeito



Secretário